

V. m.^{ce} para se servir para esse fim de quaes quer Officiaes Comm.^{de} de Comp.^{as}, ou de outras pessoas que julgar a propozito, de tal maneira q̄. esta taõ importante e necessaria contribuição sendo fiscalizada com a maior exacção mostre no seu producto por huma parte o fervor e assiduidade de V. M.^{ce}, e por outra o verdadeiro rendim.^{to} q̄. podera ter sendo rematado nos annos seguintes.

Consiste pois o mencionado Subsidio em hum real q̄. deve pagar toda a libra de carne de vaca q̄. se mattar no Destricto dessa V.^a, e dez reis por cada med.^a de Agoa ardente q̄. no m.^{mo} se fabricar, devendo V. M.^{ce} practicar todos os meios de brandura, e de persuazaõ p.^a naõ haverem fraudes na Cobrança, e p.^a esta ser effectiva; e q.^{do} os ditos meios naõ forem sufficientes authorizo a V. M.^{ce} igualmente p.^a uzar de coacção, assignando dias em q̄. os devedores lhe devem pagar com a comminaçaõ de q̄. naõ fazendo no termo prefixo me dará parte p.^a eu determinar o que em consequencia se deve obrar.

Estou certo q̄. V. M.^{ce} dezempenhará esta Commissão de forma q̄. p.^a ella mostre a sua efficacia pelo bem do Publico e do Estado a q̄. immediatam.^o se destina o refferido Subsidio na instrucção da mocidade desta Cap.^{nia}; dando me no fim do proximo fucturo anno de 1802 huma fiel, circunstanciada, e exactissima conta do seu rendimento, ficando alias responsavel por qualquer descuido ou ommissaõ que nesta parte houver, o que certamente naõ espero pelos fundamentos acima ponderados. D.^a g.^o a V. M.^{ce} S.^m Paulo 14 de Dezembro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça — Sn̄ Cap.^{mor} Joaõ Mariano Franco. / /:

**P.^a o Cor.^{el} Antonio Jozé de Macedo, Comm.^{de}
das Villas de Cunha, S.^m Luiz, S. Sebastiaõ, e
Ubatuba sobre a administração do Subsidio
Literario.**

Dignando-se S. A. R. pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 encarregar-me da Suprema Inspecção dos Estudos desta Capitania, e d'administração do Subsidio Literario estabelecido e applicado para honorario das pessoas q̄. se empregão nos Magisterios publicos da mesma, vejo-me constituido na preciza, e absoluta necessidade de fazer todas as tentativas, e calculos p.^a me assegurar do verdadeiro rendimento que n'hum anno produz este Subsidio em cada huma das Villas, e seus respectivos Destrictos, em ordem a poder ser rematado sem prejuizo nos annos subseqüentes; e como conheço o zello e actividade com q̄. V. S.^a se emprega no Real Serviço: Encarrego-o de mandar no proximo anno de 1802 fazer a effectiva cobrança do mesmo Subsidio nas quatro V.^{as} de Cunha, S.^m Luis, S. Sebastiaõ, e Ubatuba do seu Commando, authorizando a V. S.^a para se servir para esse fim de quaes quer Officiaes Commandantes de Comp.^{as}, ou de outras pessoas que julgar a propozito, de tal maneira que esta taõ importante



e necessaria contribuição sendo fiscalizada com a maior exacção mostre no seu producto por huma parte o fervor e assiduidade de V. S.^a e por outra o verdadeiro rendimento q̃. podera ter sendo rematado nos annos seguintes.

Consiste pois o mencionado Subsidio em hum real q̃. deve pagar toda a libra de carne de vaca que se matar nas dittas Villas e seus Destrictos, e dez reis por cada medida de Agoa ardente que no mesmo se fabricar; devendo VS.^a praticar todos os meios de brandura, e de persuazaõ para não haverem fraudes na Cobrança, e para esta ser effectiva; e quando os ditos meios não forem sufficientes, authorizo a V. S.^a igualmente para uzar de coacção assignando diaz em q̃. os devedores lhe devem pagar, com a comminação de que não o fazendo no termo prefixo me dara parte para eu determinar o que em consequencia se deve obrar.

Estou certo que V. S.^a dezimpenhará esta Commissão de forma que por ella mostre a sua efficacia pelo Bem do Publico, e do Estado a q̃. immediatam.^o se destina o refferido Súbsidio na instrucção da mocidade desta Capitania; dandome no fim do proximo fucturo anno de 1802 huma fiel, circunstanciada, e exactissima conta do seu rendimento, ficando alias responsavel por qual quer descuido ou ommissaõ que nesta parte houver o que certam.^o não espero pelos fundamentos acima ponderados. D.^a g.^a a VS.^a S.^m Paulo 14 de Dezembro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sñ Coronel Comm.^o Antonio Jozé de Macedo = P. S. = Constame q̃. a Camara de Ubatuba p.^a contribuir com menos porção p.^a o Subsidio Literario, mandara a pouco tempo vir padraõ de medidas do Rio, cujo padraõ tem hum quarto mais do q̃. tinhaõ as medidas de q̃. sempre se uzou naquella V.^a; e como esta mudança foi feita com d'ollo e fraude ou deve servir-se do padraõ antigo, e q̃. existia no anno de 1772 em q̃. se promulgou a Ley q̃. estabeleceo a Colecta do dito Subsidio, ou deve pagar 13 r.^a e 1/3^o por cada med.^a que tanto corresponde a differ.^{ca} que há entre a actual, e a primitiva; o que V. S.^a fará cumprir na Cobrança do refferido Subsidio, de q̃. o encargo informando-me primeiram.^o da verdade deste factõ, e da verdadeira differença que há entre a medida actual e a antiga, o q̃. tambem deverá fazer a respeito de S. Sebastiaõ, e isto antes q̃. se proceda a Cobrança, e arrecadaçam do Subsidio da Agoa ardente, p.^a eu saber o que devo discidir; ouvindo sobre este mesmo negocio ás Camaras respectivas, que deveraõ escolher o que lhe parecer melhor; isto hé ou servir-se da medida antiga pagando 10 r.^a por cada huma, ou da moderna pagando demais aquillo que corresponder ao accrescimo da medida.

P.^a o Ouvidor desta Cid.^e

Naõ sendo compativeis os Empregos de Juizez Ordinarios Vereadores, e Juizez de Orfaons com as muitas Commissoens do Real Serviço que por Ordem da Secretaria d'Estado respectiva se tem encarregado

